

GT –  
Regulamentação da  
Reforma Tributária  
PLP 68/2024

NOSSA REFORMA  
TRIBUTÁRIA

reci-  
cla-  
geni



PROF. PAULO CALIENDO

*"Assim, alguns países passaram a trabalhar com a ideia de uma "reforma tributária verde" (Green Reform). Dessa forma, o sistema tributário como um todo é orientado por uma referência ecológica ( ecological latitude)". Paulo Caliendo*

REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE\*

Tributação e sustentabilidade ambiental: a  
extrafiscalidade como instrumento de proteção do meio  
ambiente



## TRIBUTAÇÃO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A EXTRAFISCALIDADE COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Revista de Direito Ambiental | vol. 76/2014 | p. 471 | Out / 2014 | Dez / 2014  
DTR\2014\20451

### **Paulo Caliendo**

Doutor em Direito Tributário pela PUC-SP. Mestre em Direito dos Negócios pela Faculdade de Direito da UFRGS. Professor Titular na PUC-RS, onde compõe o corpo permanente do Mestrado e Doutorado, lecionando a disciplina de Direito Tributário, e de diversos cursos de Pós-Graduação no país. Conselheiro do Carf. Vice-presidente da Academia Tributária das Américas. Árbitro da lista brasileira do Mercosul. Advogado.

### **Rogério Rammê**



PLP 68/2024

## CAPÍTULO IX

### DOS RESÍDUOS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS À RECICLAGEM, REUTILIZAÇÃO OU LOGÍSTICA REVERSA ADQUIRIDOS DE PESSOA FÍSICA, COOPERATIVA OU OUTRA FORMA DE ORGANIZAÇÃO POPULAR

Art. 159. Ficam concedidos créditos presumidos do IBS e da CBS ao contribuinte sujeito ao regime regular que adquirir resíduos sólidos de coletores incentivados para utilização em processo de destinação final ambientalmente adequada.

# Neutralidade IVA

---

## Neutralidade Ambiental

**CRÍTICAS NA ÍNDIA SOBRE A  
ALÍQUOTA APLICADA**

**PROPOSTAS NA UNIÃO  
EUROPEIA**

**SUCATAS  
RESÍDUOS  
APARAS**

# obrigado

---

Prof. Dr. Paulo Caliendo  
PUCRS

